

TRIBUTAÇÃO E EMPREENDEDORISMO: OS IMPACTOS DO ICMS NA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA BRASILEIRA¹

*TAXATION AND ENTREPRENEURSHIP: THE IMPACTS OF ICMS ON THE
BRAZILIAN AUTOMOBILE INDUSTRY*

João Pedro Cafola BASTOS²

André Luís Centofante ALVES³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal discorrer a respeito da Tributação e Empreendedorismo no Brasil, em especial no âmbito das indústrias automobilísticas no país. Como desenvolvido na pesquisa, através da análise dos dados coletados, juntamente à pesquisa bibliográfica, mostra-se que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um dos principais tributos do sistema fiscal brasileiro, e incide tanto nos

¹ O presente artigo sintetiza a pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2023-2024) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduando do 4º ano de Direito pela Faculdade de Direito de Franca e pesquisador pelo Programa de Iniciação Científica 2023/2024.

³ Pós-doutorando em Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA-USP). Doutor e Mestre em Serviço Social pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui graduação em Administração e Pós-graduação lato sensu em Gestão Empresarial pelo Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF). Atua como Professor do Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF) em cursos de graduação e pós-graduação.

estados quanto nos municípios. Nesse sentido, seu estudo é de extrema necessidade para empreender no Brasil, uma vez que um dos primeiros aspectos que se analisa é a carga tributária. O texto argumenta que a complexidade e onerosidade do sistema tributário, aliadas à burocracia excessiva, representam desafios significativos para as indústrias automobilísticas, impactando negativamente o desenvolvimento econômico e a geração de empregos. Para isso, a legislação brasileira, juntamente aos Órgãos responsáveis, devem firmar as medidas que façam com que tanto o empreendedor quanto o consumidor final sejam beneficiados, a fim de que haja um favorável crescimento e desenvolvimento no setor.

Palavras-chave: *ICMS; Tributação; Empreendedorismo; Indústria; Automóveis*

ABSTRACT

The main objective of this article is to discuss Taxation and Entrepreneurship in Brazil, especially in the context of the country's automobile industries. As developed in the research, the ICMS (Tax on the Circulation of Goods and Services) is one of the main taxes in the Brazilian tax system, and is levied on both states and municipalities. In this sense, its study is extremely necessary for entrepreneurship in Brazil, since one of the first aspects to be analyzed is the tax burden. The text argues that the complexity and onerosness of the tax system, combined with excessive bureaucracy, represent significant challenges for the automotive industries, negatively impacting economic development and job creation. To this end, Brazilian legislation, together with the responsible bodies, must establish measures that ensure that both the entrepreneur and the end consumer benefit, so that there is favorable growth and development in the sector. **Keywords:** *ICMS; Taxation; Entrepreneurship; Industry; Automobiles*

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro está intimamente relacionado ao empreendedorismo. Nesta pesquisa, trata-se, com ênfase, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e o empreendedorismo no setor automobilístico brasileiro, explorando os impactos econômicos e estruturais que influenciam diretamente a competitividade e o crescimento dessa indústria no país.

Conforme o Código Tributário Nacional, um tributo é uma obrigação pecuniária compulsória estabelecida por lei, não sendo uma punição por ato ilícito. Nesse esboço:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim, a tributação no Brasil é um sistema abrangente e multifacetado, envolvendo uma série de tributos que tanto pessoas físicas quanto jurídicas devem pagar ao governo. Esses tributos, instituídos pela Receita Federal, são essenciais para o financiamento das atividades públicas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, e são estabelecidos em diferentes esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Dentre eles, destacam-se os impostos, as taxas e as contribuições. Os impostos são tributos que não têm uma destinação específica e incidem sobre a renda, o patrimônio e o consumo. Exemplos incluem o Imposto de Renda (IR), que é aplicado sobre a renda de indivíduos e empresas; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide sobre produtos industrializados; o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), objeto de estudo do presente trabalho, aplicado na circulação de mercadorias e serviços; o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cobrado de proprietários de imóveis urbanos; e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), pago pelos proprietários de veículos.

As taxas, por sua vez, são tributos cobrados em função de um serviço específico prestado pelo Estado ao contribuinte. Exemplos comuns são as taxas de coleta de lixo e de emissão de documentos. Já as contribuições podem ter diferentes finalidades, como o financiamento da seguridade social, exemplificado pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ou o seguro-desemprego e abonos salariais, através das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

A complexidade do sistema tributário brasileiro é notória e se manifesta na diversidade de tributos e nas diferentes bases de cálculo e alíquotas. Isso exige que tanto pessoas físicas quanto empresas dediquem consideráveis recursos e tempo para garantir o cumprimento das obrigações fiscais, o que pode incluir desde o preenchimento de declarações de imposto até o pagamento regular de tributos devidos.

No que tange ao empreendedorismo, este é uma ferramenta de oportunidade de negócios, sendo essencial para sociedade. A função dos empreendedores se resume à capacidade de tomar fatores de produção, dentre eles a terra, o trabalho e o capital para, ao final, gerar a produção de bens e serviços. (Heusi, 2019, p. 15)

Nesse sentido, a correlação entre empreendedorismo e sistema tributário é de extrema notoriedade, sendo que, atualmente, para os

empresários, a alta carga tributária é um fator desmotivador, pois pagam e não recebem nenhum benefício em troca. A carga tributária dificulta tanto a vida dos empresários quanto do brasileiro, como demonstra Corsino e col. (2019):

(...) Na pesquisa GEM 2017, a análise dos resultados foi subdividida em dois grupos: “fatores limitadores” e “fatores favoráveis” ao surgimento e manutenção de novos empreendimentos no Brasil. Dentre os fatores limitadores destacam-se: As políticas e programas governamentais. Os especialistas enfatizaram que são necessárias iniciativas mais acuradas para promoção da ação empreendedora. Foi apontada, por exemplo, a necessidade de melhoria em áreas como a tributária e de desburocratização; (Corsino, 2019, p. 114).

Sendo o objeto central da pesquisa, o ICMS é um dos tributos mais significativos na composição do preço final dos automóveis no Brasil. Esse imposto é aplicado sobre a circulação de produtos, incluindo veículos, e a sua alíquota varia conforme o estado onde a transação ocorre.

O cálculo do ICMS é realizado com base no valor total da nota fiscal emitida pelo veículo, ou seja, sobre o preço de venda do automóvel. Esse valor inclui o custo de produção ou aquisição do veículo, bem como outras despesas, como frete e seguros. A alíquota do ICMS pode variar significativamente de um estado para outro, e é determinada pelas políticas fiscais de cada estado. (Revista dos Tribunais, p. 1-11, 2016).

Dessa forma, o ICMS é um componente essencial na formação do preço final de automóveis e, frequentemente, representa uma parcela considerável do custo total pago pelos consumidores.

2 IMPACTOS DO ICMS NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE AUTOMÓVEIS

No complexo sistema tributário brasileiro, muitos negócios perdem a chance de otimizar sua carga tributária e recuperar valores pagos de forma indevida. Esse é o caso do setor automotivo, um dos maiores geradores de emprego no Brasil.

Conforme dados do Governo Federal, a indústria automotiva no Brasil desempenha um papel significativo na economia, representando

mais de 22% do PIB no ano de 2020, por exemplo, e gerando um faturamento neste ano substancial (US\$ 59,1 bilhões em 2015, com exportações de US\$ 17,9 bilhões). O setor está fortemente vinculado a outras indústrias, especialmente aquelas envolvidas na produção de insumos como ferro, plástico e borracha. (Cândido, Cario e Shima, 2020)

O país abriga mais de 30 fabricantes de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, além de contar com mais de 590 fabricantes de autopeças que fornecem para essas montadoras. De acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), a situação melhorou no segundo semestre de 2022, embora ainda haja desafios devido à falta de componentes.

Entre janeiro e março de 2022, houve uma queda de 14,3% em comparação com o mesmo período do ano anterior, mas o faturamento se manteve estável, pois a produção foi concentrada em segmentos com maior valor agregado, como picapes e SUVs. Em 2021, o valor médio dos veículos novos aumentou em 14%, e para veículos usados, o aumento foi de aproximadamente 22%. (Portal Tributário, 2022)

Em março de 2022, houve um crescimento de 3,3% na produção em relação ao mês anterior. A ANFAVEA reportou um aumento de 9,5% na montagem de veículos em 2022 e uma alta de 8,5% nas vendas (2,3 milhões de veículos) em comparação com 2021. Além do ICMS, o PIS, COFINS, IPVA e IPI também incidem diretamente no setor automotivo. Em 2015, esses tributos geraram US\$ 39,7 bilhões, e em 2020, o recolhimento total foi de R\$ 62,5 bilhões. (Portal Tributário, 2022)

A tributação estadual varia conforme o estado; por exemplo, em São Paulo, a alíquota sobre veículos novos era de 14,5% em 2021, uma das mais altas do país. O ICMS representa a maior parte dos tributos sobre o preço final dos automóveis, sendo calculado com base no valor da nota fiscal do veículo. Para veículos usados, o tributo era calculado sobre 30,7% do preço total. (Moraes, 2021)

Vale ressaltar que transações entre pessoas físicas não são tributadas. Atualmente, em 2024, caso não haja uma alíquota específica, aplica-se a regra geral de 18%, conforme o artigo 52, inciso I, do RICMS/SP. (Tax group, Tabela ICMS 2024, 2024. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tabela-icms-atualizada/>. Acesso em 06 de agosto de 2024)

Conforme pesquisa realizada pela Associação Comercial do Estado de São Paulo, em outubro do ano passado, o governo de São Paulo conseguiu aprovar um pacote de ajuste fiscal que entrou em vigor em 15

de janeiro deste ano. Uma das principais mudanças foi a atualização das alíquotas do ICMS, afetando diversos setores, incluindo o mercado de automóveis usados. A nova alíquota do ICMS para veículos usados subiu para 5,53%, representando um aumento significativo de 207% em relação à taxa anterior de 1,8%. Para veículos novos, a alíquota passou de 12% para 13,3%, um aumento de 10,83%. Essas mudanças causaram grande descontentamento entre os comerciantes de veículos. Em janeiro, aproximadamente mil proprietários de concessionárias se uniram em manifestações para protestar contra o aumento do imposto sobre carros usados. Esse aumento abrupto resultou em um impacto imediato nas vendas, com revendedoras tradicionais. (ANFAVEA, Alta do ICMS prejudica o mercado de revenda de carros, 2024. Disponível em: <https://acsp.com.br/publicacao/s/alta-do-icms-prejudica-mercado-de-revenda-de-carros>. Acesso em 28 de julho de 2024)

Conforme a Secretaria da Fazenda de São Paulo, este pacote de medidas de ajuste fiscal tem como objetivo aumentar a arrecadação estadual em R\$7 bilhões. Esses recursos são considerados essenciais para compensar as perdas causadas pela pandemia e para manter investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e segurança pública. No entanto, para o mercado de automóveis, a decisão do governo trouxe grandes dificuldades, afetando diretamente as vendas e o planejamento de negócios. (ANFAVEA, Alta do ICMS prejudica o mercado de revenda de carros, 2024. Disponível em: <https://acsp.com.br/publicacao/s/alta-do-icms-prejudica-mercado-de-revenda-de-carros>. Acesso em 28 de julho de 2024)

Com isso, percebe-se o impacto direto do ICMS na formação do preço dos automóveis. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores relata que o ICMS impacta não apenas o preço de venda dos automóveis, mas também o valor de revenda e o mercado de veículos usados. A alta no imposto pode reduzir o valor de revenda dos carros, já que os consumidores estarão dispostos a pagar menos devido ao aumento geral de preços no mercado, prejudicando assim, a economia. (ANFAVEA, Alta do ICMS prejudica o mercado de revenda de carros, 2024. Disponível em: <https://acsp.com.br/publicacao/s/alta-do-icms-prejudica-mercado-de-revenda-de-carros>. Acesso em 28 de julho de 2024).

3 A GUERRA FISCAL DO ICMS ENTRE OS ESTADOS

Com a Lei Complementar de 24/75 como faz referência ao Governo Federal com o objetivo de evitar disputas tributárias entre os estados, criou o Conselho Nacional de Políticas Fazendária (CONFAZ). Embora a LC 24/75 seja anterior à Constituição Federal de 1988, a mesma foi parcialmente recepcionada, sendo mantidos os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT. Assim como no artigo 155, II, parágrafo 2, inciso XII, alínea “g”, da Constituição vigente, com as regras do ICMS.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023) Vigência

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

No entanto, durante este período, os Estados-Membros e os municípios referem-se uns aos outros para fornecer benefícios fiscais ou reduzir as taxas de impostos para receber benefícios. Não estando de acordo com esta legislação. Também com o objetivo de promover o desenvolvimento de seu estado, essas vantagens fiscais se reproduzem nos estados e passam a gerar uma guerra fiscal do ICMS.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o país promova a redução das desigualdades sociais e regionais, em seu artigo 3º. Para a consecução desses objetivos requer diferentes recursos (políticos, sociais e econômicos).

Este objetivo de reduzir a desigualdade torna-se mais complexo quando temos que levar em conta as dimensões continentais do Brasil, bem como as grandes diferenças que já estão formados entre as regiões devido

a diversos fatores de desenvolvimento, recursos econômicos e naturais. Temos regiões que atraem investimentos graças a seu potencial, como as regiões Sul e Sudeste. Assim, com o intuito de promover o desenvolvimento dos estados menos desenvolvidos, estes aceitam as concessões de redução de ICMS.

A Guerra Fiscal ocorre quando estados ou municípios concedem incentivos fiscais de forma unilateral e sem a devida autorização dos demais entes federativos, com o objetivo de atrair empresas e investimentos para suas regiões. Esses benefícios, como isenções ou reduções de impostos, são considerados irregulares porque não seguem as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que exige aprovação unânime dos estados para a concessão de incentivos fiscais.

Quando um estado concede um benefício fiscal sem essa aprovação, os estados que recebem as mercadorias ou serviços oriundos desse estado podem considerar esses atos ilegais. Em resposta, eles adotam medidas corretivas para proteger sua arrecadação tributária. Isso pode incluir a fiscalização rigorosa das operações envolvendo esses incentivos, a recusa em reconhecer os créditos de ICMS que deveriam ser aproveitados pelos contribuintes que receberam as mercadorias ou serviços, e até mesmo a anulação de itens nas declarações fiscais que estejam relacionados a esses benefícios irregulares.

Essas ações corretivas podem resultar em prejuízos para as empresas que se beneficiaram dos incentivos, pois podem acabar sendo obrigadas a pagar o imposto que foi indevidamente reduzido ou isentado.

Além disso, essas disputas entre estados criam um ambiente de incerteza jurídica para os contribuintes, que ficam expostos a uma possível cobrança retroativa de tributos e a sanções por parte dos estados que não reconhecem os benefícios concedidos. Em última análise, a Guerra Fiscal gera um conflito entre os estados e enfraquece a harmonia do sistema tributário brasileiro, prejudicando a segurança jurídica e a competitividade das empresas.

Assim, por meio do mecanismo de glosa do crédito, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, que, em teoria, deixou de ser recolhida pelo estado emissor, passa a ser cobrada pelo estado destinatário, eliminando esse crédito. No entanto, segundo o entendimento expresso no julgamento do Mandado de Segurança nº 31714 MT 2010/0044507-3, o estado que se sentir prejudicado deve ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o ato ilegal do outro estado.

Diante desse cenário, o Governo busca equilibrar os estados e estimular a confiança do mercado para impulsionar o crescimento econômico. Nesse contexto, a promulgação da LC 160/2017 favorece diversos setores econômicos ao garantir segurança jurídica, uma vez que a redução do passivo tributário para empresas e indústrias é mantida.

Com o objetivo principal de incentivar suas operações através de investimentos privados, essa legislação possibilita que uma região da federação se torne competitiva em relação a outra, que já se beneficia de incentivos irregulares.

A expectativa é que a guerra fiscal seja mitigada, considerando os dispositivos da lei que impõem sanções aos estados que persistirem em práticas ilegais, conforme estipulado no artigo 6º da LC 160/2017, que inclui os impedimentos listados nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Essas disposições bloqueiam que o estado infrator receba transferências voluntárias, obtenha garantias de outro estado e contrate operações de crédito. Com a promulgação da LC 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, os estados iniciaram a auditoria de seus atos normativos que estavam irregulares.

O Convênio 190/2017 introduziu diretrizes para a instituição e a possibilidade de extensão dos prazos dos benefícios restabelecidos. Foi estabelecido um prazo até 2032 para as atividades agropecuárias e industriais, enquanto para o aumento das atividades portuárias e aeroportuárias ligadas ao comércio internacional e às importações por importadores, o limite é 2025. Para as atividades comerciais em favor do remetente de mercadorias, o prazo foi definido até 2022.

Com essas Leis Complementares, é possível garantir a igualdade, a justiça e a segurança jurídica dos estados que contribuem para nossa economia, tudo dentro da legalidade.

4 A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E O EMPREENDEDORISMO

Inicialmente, é importante ressaltar que as empresas têm a opção de escolher entre três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, conforme o nível de faturamento. No entanto, nesta análise, iremos focar apenas no Simples Nacional, uma vez que é o regime

com o maior número de empresas registradas no Brasil. Além disso, examinaremos também outros tributos que incidem sobre o empresário.

O regime do Simples Nacional é amplamente utilizado por unificar diversos impostos, tais como Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS, CPP, em um único documento de arrecadação (DAS). Além disso, é conhecido por possuir a menor alíquota, que inicia em 4%. No entanto, nem todas as empresas podem aderir a esse regime, como aponta Mendes:

[...] II) Prosseguindo, apresentasse as complexas formas do Governo arrecadar seus tributos, o que reflete na constatação de que 72% das empresas brasileiras estão enquadradas como SIMEI e SINAC, devido aos benefícios fiscais e a simplicidade na forma de pagamento dos tributos, conforme anexo[...] (Mendes, 2017, p. 17)

Apesar dos benefícios mencionados, há outros impostos que não estão unificados, portanto é necessário ter cautela, pois a alíquota pode ser maior do que a porcentagem indicada, devido à existência de IOF, Imposto de Importação, FGTS, entre outros que são pagos de forma separada. Assim, mesmo com essa situação, a arrecadação de tributos para empresas do Simples Nacional ainda é complexa. Isso resulta em uma alta taxa de mortalidade dessas empresas, conforme afirmado por Machado e colaboradores:

“Uma pesquisa realizada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2004) aponta o alto índice de mortalidade de empresas com até quatro anos de atividade, revelando que 49,4% das empresas constituídas e registradas nas juntas comerciais dos Estados encerraram suas atividades com até dois anos de existência, 56,4% com até três anos e 59,9% não ultrapassaram os quatro anos. Assim sendo, uma das principais dificuldades encontradas na gestão da empresa, segundo os empreendedores, está na alta

carga tributária no Brasil (33%). Visando comprovar essa afirmação, aplicou-se uma regressão através do método dos mínimos quadrados ordinários (Ordinary Least Squares), considerando o impacto dos tributos na mortalidade das empresas. O software econométrico utilizado foi o Eviews. [...] Os resultados da regressão são sumarizados na Tabela 3, que demonstra uma probabilidade superior a 82% na associação entre a mortalidade das empresas e a carga tributária. O R2 mostra na regressão, que a alta tributação é responsável por mais de 50% da explicação na mortalidade das empresas. No que se refere à variável explicativa, como a regressão foi feita com as variáveis em log, a interpretação desse coeficiente (5,03) nos leva a afirmar que o número de mortalidade das empresas é bastante sensível à tributação. Para ser mais preciso, a cada 1% de aumento na carga tributária a quantidade de mortalidade das empresas crescerá 5,03%.” (Machado e col., 2007, p. 7).

Dessa forma, é possível concluir que a principal razão para o fechamento das empresas é a carga tributária, tanto em termos de quantidade quanto de complexidade. Mesmo com o Simples Nacional, uma pessoa leiga não consegue abrir uma empresa, como mostrado em uma pesquisa realizada por Machado e colaboradores, na qual 89% das empresas foram abertas por um contador profissional, enquanto apenas 11% lidaram com o registro e a burocracia por conta própria. A falta de preparo é evidente quando se trata de tributos, já que 28% dos entrevistados na mesma pesquisa não sabem quanto pagam de impostos.

Por outro lado, o empreendedorismo brasileiro é caracterizado por uma ampla variedade de ações e pela resistência de pessoas que buscam inovar e contribuir para o crescimento econômico do país. Pode-se afirmar que o povo brasileiro já nasce com um espírito empreendedor, enfrentando desafios como a burocracia, a carga tributária e as flutuações econômicas, mas sempre demonstrando uma notável capacidade de se adaptar às adversidades. Atualmente, aproximadamente 52 milhões de brasileiros possuem seu próprio negócio e a taxa de empreendedorismo total é de 38%, uma das maiores do mundo e a maior entre os BRICS. (Souza, 2020, n.p)

Segundo Martinho (2023), é possível afirmar que a tributação é o que estimula as demandas sociais com base na responsabilidade. Nesse sentido, percebe-se que o ato de quitar o tributo devido em relação ao fato gerador que o contribuinte gerou o coloca em posição de poder exigir a atuação do Estado na oferta de serviços públicos.

No entanto, é preocupante constatar que o Estado, como sujeito ativo, cumprirá as métricas estabelecidas com a correta utilização do tributo arrecadado. Não é exagero dizer que o contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, deve ter acesso à total transparência sobre a forma como os recursos serão administrados, sendo essencial que haja transparência por parte do Estado. Martinho (2023, p. 53) destaca que os papéis também se invertem, lembrando que a prestação contratual fiscal pela sociedade está diretamente ligada ao pagamento de tributos, os quais financiam as atividades que visam proporcionar melhorias.

“Neste sentido, o rompimento contratual pela sociedade, transvestido no inadimplemento de obrigações tributárias, acarreta ações ou omissões estatais ligadas à sua contraprestação contratual fiscal, está, vinculada ao fornecimento do cumprimento daquelas obrigações tributárias. Neste passo, Gangl, Hofmann e Kirchler (2015, p. 14) identifica que a amplitude do poder estatal agrega determinantes econômicas, e, portanto, também abrange a percepção da sociedade sobre a capacidade do Estado de detectar e punir aqueles que se furtam ao cumprimento de obrigações tributárias. Da mesma forma, a confiança da sociedade nas autoridades estatais está ligada a uma postura ativa das administrações, no sentido de se fazer cumprir a legislação tributária de forma justa e imparcial.”(Martinho, 2023, p. 53).

É evidente que a maior falha neste momento é a falta de implementação de medidas fiscais mais equilibradas e eficazes, as quais são essenciais para recuperar a confiança e fomentar uma relação mais positiva entre ambas as partes.

5 PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS E REFORMAS NECESSÁRIAS

É evidente que o sistema de tributação no Brasil, desde a época da colônia, não é um modelo perfeito, apesar de ter evoluído ao longo do tempo. No entanto, ainda enfrenta críticas, como a complexidade e a alta carga tributária. A existência de várias leis, normas e obrigações diferentes dificulta a compreensão e gera diversos problemas para as empresas. No entanto, uma solução viável é a Gestão Tributária, que pode resolver a maioria dos problemas enfrentados pelos empresários brasileiros, principalmente no setor automotivo. Seu principal objetivo é auxiliar os empresários no que diz respeito aos aspectos tributários, adequação, planejamento e controle das operações relacionadas aos tributos.

De acordo com a Uppertools (2020), a Gestão Tributária permite que a empresa tenha um melhor controle de seus gastos:

“Como existem diversos tributos obrigatórios em nosso país, além de uma série de cálculos, normas e obrigações acessórias, como a necessidade de preenchimentos de declarações, formulários, livros, guias, entre outros, é extremamente necessário para qualquer empresa exercer um gerenciamento de seus gastos com tributos para evitar pagar mais do que precisa nesse processo. Quando isso acontece, podemos dizer que está havendo uma gestão tributária. A partir de um planejamento tributário, você pode desenvolver uma estratégia econômica para realizar o pagamento de impostos de sua empresa. Isso começa com uma reestruturação contábil da organização com o objetivo de melhorar seu relacionamento com o grande volume de informações fiscais. Assim, por meio de uma metodologia de trabalho previamente estabelecida, é possível reunir as condições necessárias para que a empresa organize sua atuação em relação aos impostos e obrigações.” (UPPERTOOLS, 2020)

É fundamental que o planejamento tributário seja personalizado, pois cada situação requer uma abordagem específica que pode ser vantajosa para uma empresa e desvantajosa para outra. Com a existência de três regimes tributários para empresas, sendo: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro

Presumido. Importante frisar que há situações em que o Lucro Real se mostra mais vantajoso do que o Simples Nacional, conforme evidenciado pela Uppertools:

“Na pauta de qualquer empresa, independentemente de seu tamanho, é preciso estar o planejamento tributário. Sem ele, não se faz uma boa gestão. E quando falamos em planejamento tributário, podemos considerar o elemento mais simples, que é a escolha do regime tributário no qual a empresa estará enquadrada. As empresas têm a possibilidade de escolher entre diferentes regimes tributários: o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples. Cada um deles gera um impacto diferente dos tributos para a empresa, o que pode sair mais caro ou mais barato de acordo com sua atividade profissional. Esses modelos de tributação não têm uma aplicação igual em todas as empresas. Isso significa que um modelo pode ser bom para determinada empresa, mas não é necessariamente adequado para outra, porque cada empresa possui suas peculiaridades. Assim, existem empresas que possuem melhor desempenho em um regime do que em outro.” (UPPERTOOLS, 2020)

Dessa forma, é claro a relevância do planejamento e a necessidade de uma avaliação fiscal contínua para determinar qual o regime será mais adequado para a empresa. É fundamental garantir que o planejamento tributário seja eficaz para promover a saúde financeira da empresa, possibilitando maiores investimentos e crescimento, conforme mencionado pela Uppertools:

“Com um completo serviço de inteligência tributária, é possível organizar melhor a relação da empresa com suas obrigações fiscais, além de economizar de maneira totalmente legal o pagamento de tributos, garantindo assim a possibilidade de melhorar seu fluxo de caixa. Em outras palavras, ao planejar suas ações de maneira estratégica diante dos impostos, pode-se evitar gastos desnecessários e assim direcionar dinheiro para novos e decisivos investimentos. É recomendável fazer uma reavaliação constante da tributação sobre seu negócio. De

preferência, avaliando o impacto de cada um dos modelos tributários sobre seu empreendimento. Assim, calculando os impostos como IR, PIS, COFINS, entre outros, é possível aplicá-los em cada regime, tendo maiores condições para identificar qual deles é o mais barato para sua atividade. Essa atividade pode ser feita regularmente pelo escritório de contabilidade que presta serviços à sua empresa. (UPPERTOOLS, 2020).”

Considerando todas as informações apresentadas, a Gestão Tributária é de grande importância e traz benefícios significativos. Através dela, é possível ter uma visão mais clara dos custos da empresa e como reduzi-los no campo tributário, em especial ao ICMS. Isso proporciona mais tranquilidade à empresa, uma vez que os impostos são devidamente administrados, juntamente com suas declarações, permitindo assim mais tempo para se dedicar ao crescimento do negócio. Dessa forma, uma empresa que adota a Gestão Tributária consegue se manter no mercado.

Outro ponto relevante está relacionado aos incentivos fiscais. Estes integram as políticas econômicas que têm como objetivo facilitar o investimento de recursos em uma região específica por meio da redução ou isenção de impostos, buscando estimular o crescimento econômico do território, sobretudo com investimentos estrangeiros nas empresas.

Os incentivos fiscais representam uma oportunidade significativa para as empresas que buscam expandir suas operações ou iniciar novas atividades em regiões que oferecem tais benefícios. Através de mecanismos como a redução ou isenção de impostos, como o ICMS, as empresas podem reduzir consideravelmente seus custos operacionais, o que facilita o investimento de recursos em projetos de expansão, inovação e modernização. Esses incentivos tornam-se particularmente atraentes em regiões que buscam desenvolver sua infraestrutura econômica, oferecendo condições fiscais vantajosas para atrair novos investimentos, tanto nacionais quanto estrangeiros.

Além do mais, são uma ferramenta poderosa para estimular o crescimento econômico de regiões específicas. Ao oferecer condições fiscais favoráveis, os governos conseguem atrair empresas que, de outra forma, poderiam optar por estabelecer suas operações em outras localidades com menos custos. Isso não apenas impulsiona o crescimento econômico da região, gerando emprego e renda, mas também contribui para a diversificação da base econômica local. Nisto, a presença de

empresas que se beneficiam de incentivos fiscais pode atrair outras empresas complementares ou fornecedoras, criando um ecossistema econômico robusto que favorece o desenvolvimento regional a longo prazo.

Para as empresas, aproveitar os incentivos fiscais não apenas reduz custos, mas também oferece uma vantagem competitiva significativa em relação aos concorrentes que operam em regiões sem tais benefícios.

Com uma carga tributária menor, as empresas podem oferecer preços mais competitivos, aumentar suas margens de lucro ou investir em melhorias operacionais e tecnológicas, fortalecendo sua posição no mercado. Além disso, eles contribuem para a sustentabilidade da empresa, permitindo que ela opere com uma estrutura de custos mais leve e maior capacidade de adaptação às mudanças do mercado e da legislação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado revela a complexa inter-relação entre o sistema tributário brasileiro, especificamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e o empreendedorismo no setor automobilístico. O ICMS, sendo um dos tributos mais impactantes na composição do preço final dos automóveis no Brasil, desempenha um papel crucial na competitividade e na estrutura econômica dessa indústria. A variação de alíquotas entre os estados e as políticas fiscais específicas de cada um tornam o ambiente de negócios no Brasil particularmente desafiador para os empreendedores do setor automotivo.

O ICMS não apenas aumenta os custos de produção e de aquisição de veículos, mas também afeta diretamente o valor de revenda, impactando negativamente o mercado de veículos. As recentes mudanças nas alíquotas em estados como São Paulo, onde houve um aumento substancial na tributação de veículos usados, exemplificam como decisões fiscais podem influenciar significativamente o mercado, gerando insatisfação entre empresários e consumidores.

Outro aspecto importante considerado é o impacto do ICMS no mercado de veículos usados. Com as recentes alterações nas alíquotas, como o aumento observado em São Paulo, o custo de veículos seminovos e usados também sofreu um incremento considerável. Essa elevação de preço, que antes permitia que os consumidores adquirissem veículos de segunda mão a preços mais acessíveis, agora se torna um obstáculo,

diminuindo a atratividade desse mercado. Conseqüentemente, consumidores com menor poder aquisitivo, que tradicionalmente recorriam a veículos usados como alternativa, enfrentam dificuldades adicionais para adquirir um automóvel.

O aumento do ICMS também pode ter repercussões indiretas para os consumidores finais, como o encarecimento de serviços e produtos associados ao setor automotivo. Com a elevação dos custos operacionais para as empresas, que precisam arcar com tributos mais altos, há uma tendência de repasse desses custos ao consumidor. Serviços como manutenção, peças de reposição e até mesmo o seguro dos veículos podem sofrer reajustes, afetando negativamente o orçamento dos proprietários de automóveis.

É essencial considerar o impacto do ICMS sobre o acesso ao crédito para a aquisição de veículos. O aumento dos preços, impulsionado pela tributação, eleva o valor financiado e, conseqüentemente, as parcelas dos financiamentos. Para muitos consumidores, isso pode resultar em uma restrição maior no acesso ao crédito, uma vez que os bancos tendem a ser mais cautelosos ao conceder empréstimos para valores mais altos. Dessa forma, o ICMS não só encarece o produto final, mas também dificulta o acesso a ele, prejudicando a mobilidade e a capacidade de aquisição de veículos por parte da população.

Além disso, a Guerra Fiscal entre os estados, caracterizada pela concessão de benefícios fiscais irregulares para atrair investimentos, exacerba as desigualdades regionais e gera incertezas jurídicas para as empresas. Embora a Lei Complementar 160/2017 tenha sido implementada para mitigar esses conflitos e promover a igualdade e a justiça fiscal, os desafios permanecem, e a busca por um equilíbrio entre os estados ainda é uma questão em aberto.

O impacto da carga tributária brasileira no empreendedorismo vai além do setor automotivo. A alta complexidade do sistema e a multiplicidade de tributos resultam em uma elevada taxa de mortalidade empresarial, particularmente entre pequenas e médias empresas que optam pelo regime do Simples Nacional. Mesmo com as vantagens aparentes desse regime, a sobrecarga de impostos e a burocracia associada continuam a ser barreiras significativas para o crescimento e a sustentabilidade dos negócios.

Por outro lado, o empreendedorismo no Brasil se destaca pela resiliência e pela capacidade de adaptação dos empresários diante de um ambiente regulatório adverso. Apesar das dificuldades, o Brasil possui uma

das maiores taxas de empreendedorismo do mundo, impulsionada por uma cultura que valoriza a inovação e a busca por oportunidades de crescimento.

Em suma, o sistema tributário brasileiro, embora necessário para o financiamento das atividades públicas, apresenta desafios significativos que afetam a competitividade e o desenvolvimento do empreendedorismo, especialmente no setor automotivo. A reforma e a simplificação do sistema tributário são essenciais para promover um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e, conseqüentemente, ao crescimento econômico sustentável do país.

6 REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. Ricardo Alexandre – 11. ed. rev., atual e ampl. – Salvador – Ed. JusPodivm, 2017.

ANFAVEA, Alta do ICMS prejudica o mercado de revenda de carros, 2024. Disponível em: <https://acsp.com.br/publicacao/s/alta-do-icms-prejudica-mercado-de-revenda-de-carros>. Acesso em 28 de julho de 2024)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.

BRASIL. República Federativa do. Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm, acesso em 13 de agosto de 2024.

BRASIL República Federativa do. Lei Complementar Nº 24, de Janeiro de 1974. Brasília, DF, 07 jan. 1974. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm.

BRASIL República Federativa do. Lei Complementar Nº 87, de 13 de Setembro de 1996. Brasília, DF, 13 Set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm

BRASIL República Federativa do. Lei Complementar Nº 160, de 07 de agosto de 2017. Brasília, DF, 07 de agosto de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp160.htm. Acesso em 13 de agosto de 2024.

CORSINO, Michelle Oliveirado Espírito Santo et al. Ambiente institucional e empreendedorismo no brasil: inter-relações no século xxi. E&G Economia e Gestão, Belo Horizonte, v. 19, n. 53. maio/ago., 2019.

CÂNDIDO, G. B.; CARIO, S. A. F; SHIMA, W. A internacionalização da indústria automobilística brasileira: dinâmica produtiva e estratégias de mercado: The internationalization of the Brazilian automobile industry: productive dynamics and market strategies. Brasil, 2020, v. 4, ed. 1, p. 1-28

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O sistema tributário brasileiro: uma análise crítica. Revista dos Tribunais, v. 969, p. 1-11. julho, 2016.

PORTAL TRIBUTÁRIO (RICMS) Regulamento do ICMS, 2024
Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributario/ricms.htm>.
Acesso em: 05 agosto de 2023.

Salles, G. R. M. de. ANÁLISE DA ALTA CARGA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 9(10), 6885–6899. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.12418>, 2023.

Souza, D., Vargas, A. J., & Batista, B. A. A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFIN S: Um estudo sobre a modulação da decisão proferida pelo STF e seus efeitos nos resultados das empresas, 2021.

UPPERTOOLS. A importância da gestão tributária para sua empresa. Uppertools. Disponível em: <
<https://www.upertools.com.br/blog/importanciada-gestao-tributaria-para-sua-empresa/>>. Acesso em: 14 de agosto de 2024.